



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
Email: jurídico@saoroquedeminas.mg.gov

DECRETO N. 490/2021

Dispõe sobre criação do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal,

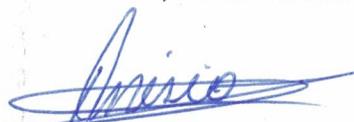
DECRETA

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta do Município de São Roque de Minas que tem por objetivo promover a prevenção, controle e mitigação de incidentes, além da integração dos setores, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente, visando o incremento de qualidade e segurança nos serviços de saúde.

Art.2º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta, na forma do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 11 de novembro de 2021.


Onésio de Oliveira Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina

37928-000 - São Roque de Minas – MG



Hospital Municipal Santa Marta

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARTA

DECRETO Nº 490/2021

**São Roque de Minas
Novembro/2021**



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina

37928-000 - São Roque de Minas – MG



Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta

Regimento Interno

Onésio de Oliveira Andrade, Prefeito de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, constitui através do Decreto nº 490/2021, a criação do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta e aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as diretrizes para o funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Artigo. 1º - O Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta de São Roque de Minas será formado utilizando a estrutura já existente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para o desempenho das atividades, onde se reunirá uma vez por mês.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Santa Marta adotará os princípios e diretrizes da RDC 36 de 25/07/2013 que institui ações de Segurança do Paciente nos Serviços de Saúde.

§1º - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA



Artigo 3º - Compete ao NSP:

- I. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X. Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar a autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Santa Marta, é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano de Segurança do Paciente (PSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.





PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina

37928-000 - São Roque de Minas – MG



§ 1º - Considera-se PSP um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NSP que estabelecem estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer no Hospital Municipal Santa Marta.

§ 2º - As atividades de segurança do paciente que serão desenvolvidas no Hospital Municipal Santa Marta são:

- I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde que se enquadram no Hospital Municipal Santa Marta;
- III. Prática de higiene das mãos em serviços de saúde;
- IV. Prevenção de quedas;
- V. Identificação do paciente;
- VI. Prevenção de úlcera por pressão;
- VII. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos
- VIII. Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- IX. Promoção do ambiente seguro.

§ 3º - O NSP funciona como órgão de assessoria junto ao Gestor Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º - Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, farmácia ou administração, respeitado o limite de dois integrantes.

§ 5º - Em caráter complementar haverá um grupo consultor constante por parte de integrantes da Vigilância Sanitária vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA VIGILÂNCIA, DO MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Artigo 5º - O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A estrutura do Núcleo de Segurança do Paciente compreende o Grupo Executor, assim representado:

Profissionais de nível superior representando as Unidades de Saúde (Enfermeiro);
Representante da Divisão Médica (Médico diretor clínico);
Representante da Divisão de Farmácia (Farmacêutico).

Artigo 7º - Os representantes do Grupo Executor que estão relacionados ao Artigo 6º, serão indicados pelo gestor municipal de saúde.

Artigo 8º - A fim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência do NSP, o gestor através dos departamentos competentes, proporcionará a infra-estrutura e recursos necessários, dentro das possibilidades existentes.

Artigo 9º - Havendo necessidade, o grupo executor poderá contar com a assessoria dos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde ou exteriores a esta, representados por profissionais com notório saber sobre o assunto.

Artigo 10 – Os membros executores são encarregados da realização das ações programadas de segurança do paciente definidas pelo NSP.

Artigo 11 – O grupo executor terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com os componentes nomeados.

§ 1º - As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais especializados em segurança do paciente e, representantes de nível superior dos serviços e coordenações envolvidas diretamente no referido programa.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador do NSP serão nomeados pelo gestor dentre os membros do grupo executor.

§ 3º - O grupo executor definirá dentre seus membros o 1º secretário para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Artigo 12 – O grupo executor reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente e a qualquer tempo, se necessário, em local previamente designado e comunicado aos membros nas convocações juntamente com as reuniões da CCIH.

§ 1º - As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de documentos, quando estiverem relacionados à criação e/ou alteração nas normas e rotinas.

 5



§ 2º - Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados em forma de documentos às chefias de serviços e coordenações que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes.

Artigo 13 – O NSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 14 – A sequência de atividades nas reuniões do NSP serão:

- I. Verificação da presença do coordenador e demais membros do grupo executor;
- II. Leitura, aprovação e assinatura da ata na reunião anterior;
- III. Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
- IV. Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V. Palavra aos membros do grupo executor;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Distribuição de tarefas aos membros.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º - Qualquer membro poderá requerer ao coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º - A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Artigo 15 – Após a leitura do parecer, o coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Artigo 16 – Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 17 – A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria (lista de presença).

CAPÍTULO VII



ATRIBUIÇÕES

Artigo 18 – Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NSP, especificamente:

- I. Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II. Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Artigo 19 – Ao secretário do NSP incumbe:

- I. Assistir as reuniões;
- II. Encaminhar o expediente do NSP;
- III. Preparar o expediente do NSP;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NSP;
- V. Providenciar e distribuir ao gestor e/ou departamentos documentos redigidos pelo NSP;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VII. Transcrever o relatório anual das atividades do NSP;
- VIII. Lavrar e assinar as atas de reuniões do NSP;
- IX. Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- X. Distribuir aos membros do NSP a pauta das reuniões;
- XI. Organizar dados e arquivos do NSP.

Artigo 20 – Aos membros do NSP incumbe:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao núcleo;

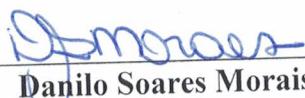


DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 21** – Será excluído o componente do NSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano.
- Artigo 22** – Excepcionalmente cada componente do NSP poderá acumular duas representações.
- Artigo 23** – As atividades dos membros do NSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.
- Artigo 24** – O enfermeiro responsável pelo PSP é membro permanente do NSP.
- Artigo 25** – Cabe ao gestor promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 anos.
- Artigo 26** – Cada componente poderá ser reconduzido por até dois períodos de dois anos.
- Artigo 27** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo conjunto dos componentes do NSP, por consenso ou maioria simples.
- Artigo 28** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a aprovação por 2/3 dos componentes do NSP.
- Artigo 29** – O presente Regimento Interno e suas eventuais alterações serão submetidos à apreciação e aprovação pelo Gestor.

São Roque de 11 de novembro de 2021

Aprovação



Danilo Soares Moraes
Enfermeiro – Secretário Municipal de Saúde
São Roque de Minas – MG

Danilo Soares de Moraes
Secretário Municipal de Saúde
de São Roque de Minas - MG
CPF 084.470.016-95

